



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPPE/SEPLE

ATA DA 32ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 05 DE AGOSTO DE 2025 – TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Safira Maria de Figueredo.

Ausente, justificadamente, o Ministro José Barroso Filho.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Vice-Presidente FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, no exercício ocasional da Presidência, lembrou a convocação de Sessão Administrativa Presencial para amanhã, 06 de agosto, às 14 horas.

JULGAMENTOS

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000401-81.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. REPRESENTADO: NILTON ANTONIO LIMA MAUTONE. ADVOGADA: ANA PAULA GIBSON NUNES MAUTONE (OAB GO43883). ADVOGADO: PERY BARBOSA DO NASCIMENTO MONROY (OAB RJ090281).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a arguição defensiva levantada na tribuna, e analisada em sede de preliminar, de suspensão do julgamento da presente Representação até ulterior julgamento da Revisão Criminal alusiva ao TC R/1 Ex NILTON ANTONIO LIMA MAUTONE. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu julgar procedente a Representação proposta pelo Douto Procurador-Geral de Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte, para declarar o TC R/1 Ex NILTON ANTONIO LIMA MAUTONE indigno para o oficialato e, em consequência, determinou a perda de seu posto e de sua patente, "ex vi" do art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da CR/88; art. 120, inciso I, da Lei 6.880/1980; e art. 115 do RISTM. E ao final, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu que após o trânsito em julgado, seja expedido ofício ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, para fins de reconhecimento de inelegibilidade, com base no art. 1º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar nº 64/1990, mediante a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa). O Ministro MARCO ANTONIO DE FARIAS não participou do julgamento. Na forma regimental,

usaram da palavra a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares e a Advogada da Defesa, Dra. Ana Paula Gibson Nunes Mautone.

REVISÃO CRIMINAL Nº 7000039-11.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REQUERENTE:** WALTER FERNANDO GOBBATO KARL. **ADVOGADOS:** PAULO AGNE FAYET DE SOUZA (OAB RS055413) e CÁSSIO CHECHI DE ASSIS (OAB RS084477). **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu receber e conhecer da Revisão Criminal e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados pela Defesa. O Ministro MARCO ANTONIO DE FARIAS não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Cássio Chechi de Assis e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000476-86.2024.7.00.0000/DF - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **ADVOGADOS:** EVANDRO SANTOS DA CONCEIÇÃO (OAB DF41026) e ALEX FOWLER BARROS. **ADVOGADA:** DANIELA VISONÁ BARBOSA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela Defesa, de não conhecimento da Apelação interposta pelo Ministério Público Militar. Em seguida, **no mérito, por maioria**, decidiu negar provimento ao apelo do Ministério Público Militar, para manter inalterada a Sentença absolutória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH davam provimento ao Apelo acusatório, para reformar a Sentença hostilizada e condenar o acusado à pena de 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção, como incurso no art. 216-A do CP, c/c o art. 80 do CPM, com o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) pelo prazo de 2 (dois) anos, observadas as condições do art. 626 do CPPM, exceto a alínea "a", estabelecer o regime aberto para o eventual cumprimento inicial de pena, com base no art. 33, § 2º, "c", do CP, e com o direito de recorrer em liberdade. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares e a Advogada da Defesa, Dra. Daniela Visoná Barbosa.

A Sessão foi encerrada às 20h45.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 07/08/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 07/08/2025, às 14:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 07/08/2025, às 16:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4474345** e o código CRC **FA86E199**.
